

entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 03 dias do mês de junho de 1984.

Helena Soares Silva
Secretária

Loraro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 411/84

De: 06 de junho de 1984

"Autoriza abertura de crédito especial"

O PREFEITO MUNICIPAL

Faco saber que a Câmara municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, por decreto, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) para as despesas com a perfuração de 02 (duas) poços artesianos, incluindo o seguinte programa: Obras e Instalações - 13764471.005.A.4.1.1.0.

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do artigo 1º da presente Lei, o Poder Executivo utilizará os recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 1984.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal aos 08 dias do mês
de junho de 1984

Glolena Soares Silva
secretária

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 412/84

De 18 de junho de 1984.

"Concede requête salarial"

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara municipal de Paranaíba,
Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado
a conceder requête salarial, a partir de dia 1º de julho de 1984, a todas as funcionários
com cargos e funções determinados pela Lei municipal nº 389, de 18.08.83 e seus anexos
I e II.

Art. 2º - Esta Lei atingirá somente os funcionários que per-
cebem a importância mensal, superior ao salário mínimo.

Art. 3º - O requête autorizado no artigo 1º será de
10,1% (dezete vírgula um por cento).

Art. 4º - Fica também por esta Lei, autorizado o Che-
fe do Poder Executivo, a baixar Decretos regulamentando os futuros requêtes, sempre com
base no piso salarial de maio e novembro de cada ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei